

**ESTADO DE GOIÁS**



**PODER LEGISLATIVO  
PODER EXECUTIVO**

**LEI N º 520 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1967.**

**“Autoriza a Prefeitura Municipal a participar da COHAB=GO e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, DECRETA, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever CEM MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 100.000.000) em ações, como parte do capital social da Companhia de Habitação Popular de Goiás – COHAB=GO.

§ Único – Esta participação será integralizada em imóveis representados por cem (100) lotes que será transferidos pela Prefeitura a COHAB=GO.

Artº 2º - A COHAB=GO gozará de isenção dos tributos incidentes neste Município, sobre bens e serviços de sua aquisição, propriedade ou responsabilidade, a partir do momento em que este Município participe, como acionista, do seu capital social.

Artº 3º - Os projetos dos núcleos e construções a serem executados pela COHAB=GO, obedecerão as posturas e normas especiais de aprovação, a serem fixadas pela Municipalidade.

Artº 4º - A Prefeitura pagará à COHAB=GO, como taxa operacional, a importância relativa a um por cento (1%) do montante aplicado pela Companhia no Município, durante a execução das Obras.

Artº 5º - A Prefeitura se obrigará a ceder à COHAB=GO, gratuitamente, os serviços técnicos, administrativos ou outros que esta vier a solicitar.

Artº 6º - Em caso de inadimplência dos promitentes compradores das casas populares, a Prefeitura se responsabiliza pelo pagamento das amortizações reservando-se o direito de reaver o desembolsado.

Artº 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos que se fizerem necessários para o atendimento da presente lei.

Artº 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, em 06 de abril de 1967.

***CÓPIA DO TEXTO ORIGINAL***

HELIO CAMPOS LEÃO  
Prefeito Municipal

NEWTON SOARES  
Secretário